

TERMO ADITIVO N° 019/2023
CONTRATO N°: 019/2021
PROCESSO N.º: 852/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2021

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES E A EMPRESA POSTO COQUEIROS LTDA.

Por este Décimo Primeiro Termo Aditivo, a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Secretário, bem como Vice-Reitor do Centro Universitário, o professor **FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros, portador do CPF nº 418.417.511-20 e RG nº 2652817SSP-GO, legitimada para o cargo pelo Decreto nº 252, de 01 de fevereiro de 2021, e de outro lado a empresa **POSTO COQUEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.295.090/0001-74, com sede na Avenida Ino Rezende, Quadra 04, Lotes 01 a 08 e 19 e 20, Setor Cohacol Três, CEP 75.835-093, neste ato representada por Sr. **Antônio Carlos Carvalho** de Castro, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº: 234.841.441-49, portador do RG nº: 141302-579319 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. 7, Quadra 147, Lotes 13 e 14, Setor Costa Nery, Mineiros, Goiás, CEP 75.833-014 e Sr. **Guilherme Carvalho de Castro**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 904.062.061-04, portador do RG nº: 4038856 DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida M-1, Quadra 2, Lote 01, s/nº, Setor Manoel Abrão, Mineiros, Goiás, CEP 75836-006, estabelecem os seguintes termos:

CONSIDERANDO o acréscimo do preço dos combustíveis do tipo Gasolina Aditivada, conforme solicitação apresentada via ofício pelo Posto Coqueiros e posteriormente a apresentação de proposta e comprovação por meio da juntada de notas fiscais e tabela de composição de custos;

CONSIDERANDO que o acréscimo de preços do combustível do tipo Gasolina Aditivada causou desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada entre as partes, conforme previsão da Cláusula Quinta do contrato primitivo, e nos termos do art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, e que ambas as partes acordam pelo realinhamento de preços;

CONSIDERANDO que ainda há saldo do item 2 do contrato nº 019/2021, e que a vigência atual do contrato finaliza em 1º de julho de 2023, e pela possibilidade de prorrogação do contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, com termo inicial em 02 de julho de 2023 e término previsto para 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o saldo do item 1 está se esgotando e será necessário o acréscimo de 25% do item Gasolina Aditivada;

RESOLVEM celebrar o **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais preceitos da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O realinhamento de preços ocorrerá de forma **imediate a partir da assinatura** deste instrumento, na seguinte forma:

- a) Item de Nº: 1 – **Gasolina Aditivada** que anteriormente estava pactuada no valor de **R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos)** por litro, sofrerá um reajuste de

R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), passando então ao valor de **5,16 (cinco reais e dezesseis centavos centavos)**

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Este termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais 06 (seis) meses a contar de 02 de julho de 2023, com término previsto para 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes, e nos estritos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

Em razão do acréscimo do item 1 (gasolina aditivada) do contrato 019/2021, e ainda em conformidade com o artigo 65, I, 'b' e §1º, da Lei 8.666/93, o valor do item 1 do contrato fica reajustado em 25%, totalizando o acréscimo do item 1 de R\$ 15.025,00 (quinze mil e vinte e cinco reais) para o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA

Fica acrescido a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

17.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

17.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

17.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

17.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

17.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

17.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

17.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

17.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

17.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

17.6. A CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;

17.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;

17.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

17.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.11. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.12. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.14. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato originário.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Mineiros/GO, 26 de junho de 2023.

Fundação Integrada Municipal De Ensino Superior

Posto Coqueiros Ltda

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF:

2^a _____
CPF: